

MINISTERIO DAS CIDADANES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE IDENTIFICACION

NOME: **GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES**
 DOC. IDENTIFICACION: **4572014 DC/PA**
 TIPO: **889.454.132-00** DATA NASCIMINTU: **15/01/1987**
 FILIAÇÃO: **FRANCISCO CARLOS RIBEIRO BORGES**
VANUSA BASTOS BORGES
 SEXO: **M** ALTURA: **1,70** PESO: **70**
 NO RESERVA: **046RS70794C** DATA VALIDADE: **18/09/2023** DATA EMISSÃO: **11/03/2009**

Organizações:
 A

Assinatura: *Glauber Daniel Bastos Borges*
 LOCAL: **MAR DO RIO, PA** DATA EMISSÃO: **02/10/2018**
 Assinatura: *[Assinatura]*
 IDENTIFICACION: **46192780230**
 IDENTIFICACION: **PA266445209**
 PARA:

1720268897





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BORGES & MOURA ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **20.801.477/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:37:16 do dia 31/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BFFV311220113716

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 20.801.477/0001-83

Razão Social: BORGES E MOURA ADVOGADOS

Endereço: RUA DO LIVRAMENTO S/N SALA 001 / CENTRO / MAE DO RIO / PA / 68675-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120905192512083004

Informação obtida em 16/12/2020 14:58:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORGES & MOURA ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.801.477/0001-83
Certidão nº: 33080016/2020
Expedição: 16/12/2020, às 15:01:05
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORGES & MOURA ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.801.477/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 20.801.477/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:59:10 do dia 16/12/2020

Válida até: 14/06/2021

Número da Certidão: 702020080884702-4

Código de Controle de Autenticidade: 957C516F.851F67CB.2E57E2F4.F1F301FC

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Câmara de Sania Valente
Fl. 15

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 20.801.477/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:59:10 do dia 16/12/2020

Válida até: 14/06/2021

Número da Certidão: 702020080884701-6

Código de Controle de Autenticidade: 2637E05E.AA0E5E9B.F67EB9C8.0B4BA0B5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE MÃE DO RIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980 até a presente data, em face de BORGES E MOURA ADVOGADOS, CNPJ 20.801.477/0001-83, residente em RUA DO LIVRAMENTO, S/N, CENTRO, MAE DO RIO-PA CEP 68675000, NÃO CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF 1674 e a capacidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 e 3º art. 304 a 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em 90 (noventa) dias após sua expedição.



quarta-feira, 16 dezembro, 2020

MAURO ANDRÉ FIGUEIREDO PENA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MAE DO RIO
COMARCA DE MÃE DO RIO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 16/12/2020 11:28:36

CONTROLE: 1216110776132

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 16/03/2021 00:00:00

Libra (mauro.pena)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BORGES & MOURA ADVOGADOS
CNPJ: 20.801.477/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:38 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **8EA0.E8A7.82B1.F29E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 091/2020

Certifico que revendo os arquivos desta secretaria de Administração e Finanças, Setor Tributário não constam débitos em nome do contribuinte **BORGES E MOURA ADVOGADOS**, com o CNPJ de Nº **20.801.477/0001-83**, Inscrição Municipal: **0587-1907** e Inscrição na OAB/PA Nº: **648/2014**, localizada na **RUA DO LIVRAMENTO, Nº 150**, Bairro: **Centro**, nesta cidade de Mãe do Rio-Pá. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados por esta Secretaria.

Data de emissão: 16 de Dezembro de 2020.

Data de validade: 16 de Março de 2021.

Mãe do Rio - PA, 16 de Dezembro de 2020.

Pedro Idenil Soares Rodrigues
Diretor do Departamento de Tributos
Portaria Nº 076/2018

Pedro Idenil Soares Rodrigues
Coordenador de Tributos
Decreto nº 76/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.801.477/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2014	
NOME EMPRESARIAL BORGES & MOURA ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R DO LIVRAMENTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 001	
CEP 68.675-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAE DO RIO	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3444-2070 / (91) 8109-7170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2018** às **17:50:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

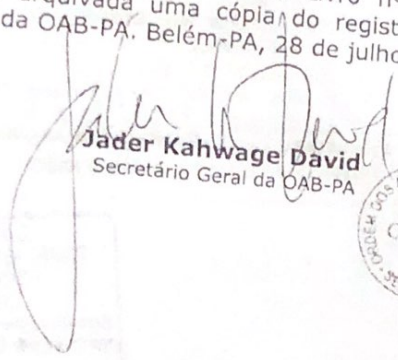
Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Câmara de Santa Bárbara
Fl. 20

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade de **Borges & Moura Advogados** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 22/07/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 648/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 28 de julho de 2014.


Jader Kahwage David
Secretário Geral da OAB-PA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OAB/PA
SEÇÃO PARÁ



Contrato Social para Constituição de Sociedade de Advogados "Borges & Moura Advogados"

CARTÓRIO VIM CORREIO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
 CNPJ: 19.537.414/001-00
 Autentico e presente copia reprodução do Original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
 Mãe do Rio, PA **10 JAN 2017**

Ra. do Socorro B. de Lima



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Glauber Daniel Bastos Borges**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel Pantoja de Miranda, nº 219, bairro Silas Freitas, Mãe do Rio - PA, CEP 68675-000, inscrito na OAB/PA sob o nº 16502 e CPF nº 889.454.132-00; e **Gabriel Nascimento de Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 276, bairro Silas Freitas, Mãe do Rio - PA, CEP 68675-000, inscrito na OAB/PA sob o nº 19082 e no CPF sob o nº 876.165.302-06, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA RAZÃO SOCIAL E DO SEU USO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade tem por razão social o nome "Borges & Moura Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

DO OBJETO, PRAZO E ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem sede nesta cidade de Mãe do Rio à Rua do Livramento, s/n, Sala 001, Bairro Centro, CEP 68675-000, Fone 3444-2070, e-mail: gauberborges.adv@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

DO CAPITAL SOCIAL, SUA DISTRIBUIÇÃO EM QUOTAS SOCIAIS:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10 (dez) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: O capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

a) Ao sócio Glauber Daniel Bastos Borges cabem 05 (cinco) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1 000 (mil reais), 50% das quotas patrimoniais;

b) E ao sócio Gabriel Nascimento de Moura cabem 05 (cinco) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1 000 (mil reais), 50% das quotas patrimoniais;

DA CESSÃO DAS QUOTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL:

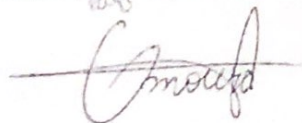
CLÁUSULA SÉTIMA: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

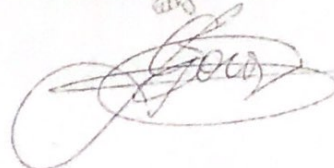
CLÁUSULA OITAVA: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

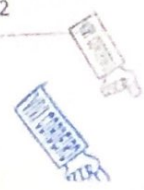
Parágrafo Único: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de







Câmbio de Santa Helena
Fl. 23

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
ÚNICO OFÍCIO
RECONHEÇO A VERDADEIRA ASSINATURA
de Gabriel Norberto de Moura
Costa e Silva
FEITA EM MINHA PRESENÇA, DO QUE DOU FE
do Rio-PA 02 JUL 2014

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série H
n. 004.692.378
n. 004.692.379

[Handwritten Signature]
Clarete Marcia Leite
Advogada Autorizada

Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

Parágrafo Primeiro: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

Parágrafo Segundo: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

Parágrafo Terceiro: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

Parágrafo Quarto: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO:

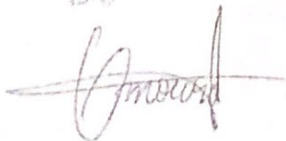
CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhes serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

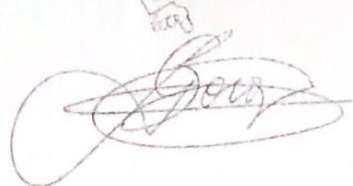
Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.







Cartório V. Lina Dada
Fl. 25

**CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
ÚNICO OFÍCIO**
RECONHEÇO A VERDADEIRA ASSINATURA
de Sobrinha Neuzinete de Menezes
Staviana Paol Torres Borges
FEITA EM MINHA PRESENÇA, DO QUAL SOU FE-
cível do Rio-PA, em 10 JUL. 2014

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Sala de Segurança
CONHECIMENTO DE FIRMAS
Série: H
004.692.380
004.692.381

Neuzinete Menezes
Escritora Autorizada

**CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO**
CNPJ: 10.537.014/0001-00
Autentico a presente cópia, reprodução do fiel Original que
me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Mãe do Rio, PA, em 10 JAN. 2017

Ra. do Socorro B. de Lima
ESCRITORA AUTORIZADA

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Sala de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
010.581.923

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Terceiro: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Parágrafo Quarto: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

DO PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E DA RESPONSABILIDADE REMANESCENTE E DA QUARENTENA:

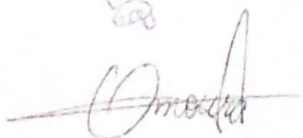
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

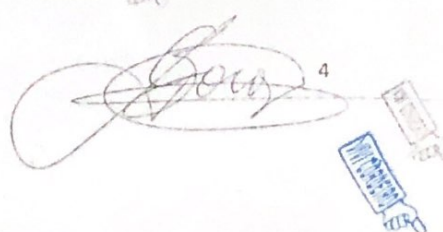
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, cu sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO "PRÓ LABORE":



 4

Câmara de Santa Bárbara
Fl. 27

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
ÚNICO OFÍCIO
RECONHEÇO A VERDADEIRA ASSINATURA
de *Sobrinho Nascido de Maise*
Seabra Daniel Santos Soares
FEITA EM MINHA PRESENÇA, DO QUE LEVO FE.
Mão do Rio, PA, 10 JUL, 2014

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Setor de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
004.692.382
004.692.383

Janete Moreira Leite
Escrivente Autorizada, etc.

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
CNPJ: 10.537.014/0001-00
Autentico a presente cópia, reprodução do fiel Original que
me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Mãe do Rio, PA, 10 JAN, 2017

[Assinatura]
R^a. do Socorro B. de Linares
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Setor de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
010.581.924



DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO "PRÓ LABORE":

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

DA ADMINISTRAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: A administração da sociedade caberá, por livre e desimpedida deliberação dos sócios, exclusivamente ao Sr. Dr. Glauber Daniel Bastos Borges, OAB/PA 16502, CPF nº 889.454.132-00 que por este ato está constituído para a execução dos poderes inerentes ao instrumento de mandato judicial, representando a sociedade em todos os atos administrativos e judiciais até a última instância do respectivo Poder.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO FORO E DAS REVOGAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As alterações somente serão permitidas através do pleno consenso entre os sócios, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Fica estabelecido o foro da cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
ÚNICO OFÍCIO
RECONHEÇO A VERDADEIRA ASSINATURA
de *Sabriel Absimão de Moura*
Paulo José de Barros Borges
FEITA EM MINHA PRESENÇA, POR TELESCÓPIO
Mãe do Rio-PA, em 10 JUL 2014

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Sala de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIANÇA
Série: H
004.692.384
004.692.385

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
CNPJ: 10.537.014/0001-00
Autentico a presente copia, reprodução do fiel Original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Mãe do Rio, PA em 10 JAN 2017

Ra. do Socorro B. de Lima
BROCREVENTE AUTORIZADA

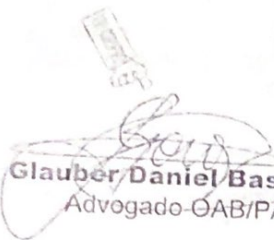
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Sala de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
010.581.925

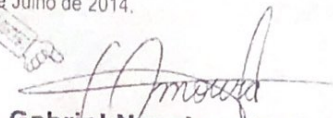
Mãe de Santa Bárbara
Fl. 30

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Mãe do Rio - PA, 10 de Julho de 2014.


Glauber Daniel Bastos Borges
Advogado OAB/PA 16.502


Gabriel Nascimento de Moura
Advogado OAB/PA 19.082

TESTEMUNHAS:

1ª) Brenda Gonçalves Bezerra

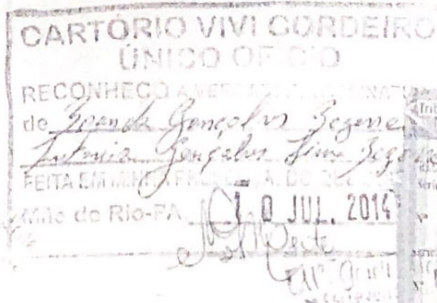
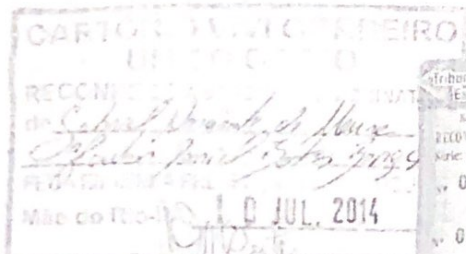
CPF: 009.968.242-78

Endereço: R. São Sebastião, 256. São Francisco.

2ª) Antonia Gonçalves Lima Bezerra

CPF: 286.700.858-10

Endereço: R. São Sebastião, 256. São Francisco



CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
UNICO OFÍCIO
 RECONHEÇO A VERDADE E A ASSINATURA
 de *Saborei Neguembé de Moura*
Debruha Jonil Costa Jones
 FEITA EM MINHA PRESENÇA, EM 01 DE JULHO DE
 Mãe do Rio-PA, 01 DE JUL. 2014

J. M. Costa
 M.ª. Cordeiro
 Escrevente



CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
 CNPJ: 10.537.014/0001-00
 Autentico a presente copia, reprodução do fiel Original que
 me foi exibido neste data, pelo qual autentico esta via.
 Mãe do Rio, PA, 30 JAN. 2017

[Signature]
 R.ª. do Socorro B. de Lima
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



CERTIDÃO n° 688/2014- S.I

Prot. 14.0000.2014.001538-7

Eu, **Jader Kahwage David**, Secretário
Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos
termos da Lei,


CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de n° 648/2014 nos seguintes termos: "**Contrato Social para Constituição de Sociedade de Advogados "Borges & Moura Advogados"**". Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Glauber Daniel Bastos Borges**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel Pantoja de Miranda, n° 219, bairro Silas Freitas, Mãe do Rio – PA, CEP 68675-000, inscrito na OAB/PA sob o n° 16502 e CPF n° 889.454.132-00; e **Gabriel Nascimento de Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, n° 276, bairro Silas Freitas, Mãe do Rio – PA, CEP 68675-000, inscrito na OAB/PA sob o n° 19082 e no CPF sob o n° 876.165.302-06, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **DA RAZÃO SOCIAL E DO SEU USO: CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade tem por razão social o nome "Borges & Moura Advogados" se rege pela Lei Federal n° 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **DO OBJETO, PRAZO E ENDEREÇO DA SOCIEDADE: CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Mãe do Rio à Rua do Livramento, s/n, Sala 001, Bairro Centro, CEP 68675-000, Fone 3444-2070, e-mail: glauberborges.adv@gmail.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **DO CAPITAL SOCIAL, SUA DISTRIBUIÇÃO EM QUOTAS SOCIAIS: CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10 (dez) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais). **CLÁUSULA SEXTA:** O capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **a)** Ao sócio **Glauber Daniel Bastos Borges** cabem 05 (cinco)

quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000 (mil reais), 50% das quotas patrimoniais; **b)** E ao sócio **Gabriel Nascimento de Moura** cabem 05 (cinco) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000 (mil reais), 50% das quotas patrimoniais; **DA CESSÃO DAS QUOTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL: CLÁUSULA SÉTIMA:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **Parágrafo Único:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: CLÁUSULA NONA:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **Parágrafo Primeiro:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **Parágrafo Segundo:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **Parágrafo Terceiro:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou

sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **Parágrafo Quarto:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO:** **CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **Parágrafo Segundo:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **Parágrafo Segundo:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **Parágrafo Terceiro:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **Parágrafo Quarto:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **Parágrafo Quinto:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **DO PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E DA RESPONSABILIDADE REMANESCENTE E DA QUARENTENA:** **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de

sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO "PRÓ LABORE": CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **DA ADMINISTRAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** A administração da sociedade caberá, por livre e desimpedida deliberação dos sócios, exclusivamente ao Sr. Dr. Glauber Daniel Bastos Borges, OAB/PA 16502, CPF n.º 889.454.132-00 que por este ato está constituído para a execução dos poderes inerentes ao instrumento de mandato judicial, representando a sociedade em todos os atos administrativos e judiciais até a última instância do respectivo Poder. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **Parágrafo Único:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO FORO E DAS REVOGAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As alterações somente serão permitidas através do pleno consenso entre os sócios, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:** Fica estabelecido o foro da cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **CLÁUSULA**

VIGÉSIMA-TERCEIRA: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem. Mãe do Rio - PA, 10 de Julho de 2014. aa) **Glauber Daniel Bastos Borges** - Advogado OAB/PA 16.502; **Gabriel Nascimento de Moura** - Advogado OAB/PA 19.082. TESTEMUNHAS: 1ª) Brenda Gonçalves Bezerra - CPF: 009.965.242-78 - Endereço: R. São Silvestre, 256 - São Francisco; 2ª) Antonio Gonçalves Lima Bezerra - CPF: 286.700.858-10 Endereço: R. São Silvestre, 256 - São Francisco". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 22/07/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 28 de julho de 2014.



Jader Kahwage David
Secretário Geral da OAB-PA



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08711801

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/84)



ASSINATURA DO PORTADOR
Glauber Daniel Bastos Borges

GAB

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 16502

NOME
GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO BORGES
VANUSA BASTOS BORGES

NACIONALIDADE
BELÉM-PA

RG
4572014 - PC/PA


POSSESSOR DE ÓRGÃO E TÍTULOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1987

CPF
889.454.132-00

VIA EXPEDIDO EM
01 09/02/2011

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10956630

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/84)



ASSINATURA DO PORTADOR
Gabriel Nascimento de Moura

GAB

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 19082

NOME
GABRIEL NASCIMENTO DE MOURA

FILIAÇÃO
ADAO MOURA DA SILVA
ELISETE NASCIMENTO DE MOURA

NACIONALIDADE
CASTANHAL-PA

RG
3835092 - PC/PA

POSSESSOR DE ÓRGÃO E TÍTULOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1990

CPF
878.195.302-05

VIA EXPEDIDO EM
01 11/02/2013

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
CNPJ: 10.537.014/0001-00

Autentico a presente cópia, reprodução do fiel Original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Mãe do Rio, PA 06 AGO. 2014

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO
Série: H
n.º 003.734.793

R. do Socorro B. de L...
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
CNPJ: 10.537.014/0001-00

Autentico a presente cópia, reprodução do fiel Original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Mãe do Rio, PA 07 AGO. 2014

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO
Série: H
n.º 003.734.813

U.º Gnetti Alexandre Leite
ESCREVENTE AUTORIZADA